



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

Resolução CSMP nº 003/2009

(*O anexo II foi alterado pela Resolução nº. 002/2011, de 18/02/2011)

Dispõe sobre os critérios de promoções e remoções por merecimento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.

O Conselho Superior do Ministério Público, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2009, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 93, incisos II, letras “a”, “b”, “c” e “e”, e VIII-A, da Constituição Federal, por força do seu artigo 129, § 4º.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. As promoções e remoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins serão realizadas em sessão pública, através de votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2º. A promoção ou remoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o candidato a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago.

§ 1º. É obrigatória a promoção ou remoção de membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

§ 2º. Não será promovido ou removido o Promotor de Justiça que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação processual.

§ 3º. A remoção por merecimento pressupõe que o candidato não tenha sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista.

§ 4º. A remoção por merecimento pressupõe que o candidato não tenha sido removido por permuta no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista.

Art. 3º. A remoção por permuta atenderá o disposto no caput e § 2º do artigo anterior.

Art. 4º. O interstício para promoções ou remoções passa a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A aferição do merecimento atenderá os seguintes critérios objetivos:

I – Operosidade e dedicação, verificadas através do valor de referência obtido pela média aritmética decorrente da somatória de todas as referências emitidas em Correições Ordinárias e análise estatística da produtividade pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constantes no assentamento funcional;

II – Número de vezes que foi indicado em lista de promoção ou remoção na entrância, constantes no assentamento funcional, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Quatro vezes alternadas ou duas consecutivas, valor de referência 7 (sete);
- b) Três vezes alternadas, valor de referência 5 (cinco);
- c) Uma vez ou duas alternadas, valor de referência 3 (três);
- d) Nenhuma vez, valor de referência 1 (um).

III – A frequência e o aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação, apurados por certificado ou diploma, e os certificados e/ou declarações expedidas pela Coordenação do Cesaf, a respeito da frequência de membros nos eventos jurídicos, bem como, nos cursos (presenciais ou à distância) organizados e/ou ministrados pelo respectivo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, constantes no assentamento funcional, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Doutorado, valor de referência 7 (sete);
- b) Mestrado, valor de referência 5 (cinco);
- c) Especialização/Aperfeiçoamento, valor de referência 3 (três);
- d) Graduação, valor de referência 1 (um).
- e) Participação em curso e/ou evento organizado e/ou ministrado pelo Cesaf, na forma de seu Regulamento, devidamente aprovado pelo CSMP, valor de referência 1 (um).

IV – O aprimoramento científico, comprovado por meio de cópia ou original da publicação, de livro jurídico, por editora, ou de artigos, trabalhos ou tese em revistas científicas ou jurídicas especializadas ou, ainda, declaração, em caso de veiculação em revista eletrônica e os artigos jurídicos publicados na revista Jurídica do Ministério Público, constantes no assentamento funcional, observando os seguintes parâmetros:

a) publicação de mais de um livro jurídico ou de um livro e de, no mínimo, cinco artigos jurídicos, valor de referência 7 (sete);

b) publicação de um livro ou de, no mínimo, cinco artigos jurídicos, valor de referência 5 (cinco);

c) publicação em revista jurídica, valor de referência 3 (três);

d) Nenhuma publicação, valor de referência 1 (um).

V – A atuação, com residência, em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, que serão definidas pelo ato do CSMP, cujas referências serão atribuídas em razão do tempo de permanência, constantes no assentamento funcional, observando os seguintes parâmetros:

a) mais de três anos, valor de referência 7 (sete);

b) mais de um ano e meio até três anos, valor de referência 5 (cinco);

c) de seis meses a um ano e meio, valor de referência 3 (três);

d) menos de seis meses, valor de referência 1 (um);

Art. 6º. Os certificados ou diplomas e publicações serão assentados a requerimento do interessado.

Art. 7º. As referências da Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correições Ordinárias, e análise estatística da produtividade, serão expressas em valores numéricos, para efeito de cálculo da média de desempenho:

I – Valor de Referência 7 (sete);

II – Valor de Referência 5 (cinco);

III – Valor de Referência 3 (três);

IV – Valor de Referência 1 (um).

§ 1º. Nas Correições Ordinárias, a operosidade e dedicação (produtividade) serão apuradas, em um período de análise de 3 (três) meses, pela quantidade de trabalho apresentada comparada àquela que é esperada para a função, observando-se as regras constantes da ficha de avaliação de produtividade do Anexo II.

§2º Nas Análises Estatísticas, a operosidade e dedicação (produtividade) serão apuradas, mensalmente, pela quantidade de trabalho apresentada comparada àquela que é esperada para a função, observando-se as regras a serem fixadas na regulamentação do programa de análise estatística, a ser aprovado por ato deste Conselho.

Art. 8º. Serão admitidos, para efeito de remoção ou promoção, os assentamentos de cursos que observarem os seguintes critérios:

I - O certificado de frequência e o aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ministrado por entidades públicas, faculdades ou universidades públicas ou privadas, deverão ter a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e avaliação;

II - Os diplomas de curso de pós-graduação *lato sensu* emitidos por instituição de ensino superior ou por instituição especialmente credenciada para este fim;

III - Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições brasileiras conceituadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e por instituições de ensino superior estrangeiras.

IV – Os certificados e/ou declarações expedidas pela Coordenação do Cesaf, a respeito da frequência dos membros nos eventos jurídicos, bem como, nos cursos (presenciais ou à distância) organizados e/ou ministrados pelo respectivo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo único. Serão considerados, para efeito de remoção ou promoção, os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras, quando:

a) reconhecidos e registrados por universidade brasileira;

b) convalidados no Brasil, em razão de acordo ou protocolo de cooperação internacional ou do Mercosul, ou ainda;

c) mesmo não convalidados e registrados em universidade brasileira, poderão sê-lo, desde que sejam reconhecidos no país de origem e estejam autenticados pela embaixada brasileira.

Art. 9º. Considera-se revista científica ou jurídica, a publicação impressa ou eletrônica, que sejam repositório autorizado de jurisprudência ou que possuam conselho editorial.

Art.10. Somente será considerada, para efeito de remoção ou promoção, a publicação em obra coletiva, quando for possível a individualização da autoria.

Parágrafo único. Será considerada como artigo científico, para efeito de remoção ou promoção, a publicação em livros de autoria coletiva.

Art. 11. As referências emitidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público serão lançadas em fichas de avaliação, conforme regramento do RICGMP, para fim de assentamento.

Art. 12. Na formação da lista de merecimento deverá ser observada a prevalência dos critérios de ordem objetiva, não podendo integrá-la os candidatos que não se encontrem, em cada escrutínio, em situação de empate técnico, no valor de referência mais elevado.

§ 1º. O valor de referência de cada candidato será determinado conforme modelo da primeira parte do prontuário individual, contido no Anexo I.

§ 2º. O prontuário individual ficará à disposição do candidato na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público por cinco dias antes da reunião de indicação, para fins de reclamação a que alude o art. 63 do RICSMP.

§ 3º. Apenas os documentos que instruem o Prontuário Individual, referidos no Anexo I, serão considerados para fins de anotação.

§ 4º. Dos assentamentos do prontuário Individual somente se dará conhecimento, a exceção do próprio interessado, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Não sendo caso de remoção ou promoção obrigatória, a escolha recairá sobre o candidato mais votado, observando a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, as regras previstas no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Art. 14. O candidato único poderá ser rejeitado pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

Art. 15. Revogam-se as Resoluções nºs 002/2006 e 007/2006 do Conselho Superior do Ministério Público e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas - TO, aos 11 de dezembro de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA GERAL

PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

Nome:			
Registro Funcional PGJ:			
Cargo:			
Nomeação:			
Posse:			
Assunção:			
Vitalicamento:			
Titularização:			
Entrância:			
Titular:			
Informações para desempate:			
1	Posição no Quadro de Antigüidade		
2	Data do início na Entrância		
3	Data do início na Carreira		
4	Tempo de serviço público		
5	Prole		
6	Data de nascimento		
VALOR DE REFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS			
7	5	3	1

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS				
1	OPEROSIDADE/DEDICAÇÃO			
FONTE	QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA			
	7	5	3	1
1- Correição Ord.				
2- Produtividade Est.				
SUBTOTAL (média aritmética)				
1.1 - Correição Ord.		1.2 - Produtividade Est.		

2	INDICAÇÃO EM LISTA DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO		
QUESITOS		FONTES	
	Vezes alternadas		
	Vezes consecutivas		
Conclusão		VALOR DE REFERÊNCIA	

3	CURSOS
----------	---------------



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

Titularidade	VALOR DE REFERÊNCIA			
	Doutorado (7)	Mestrado (5)	Esp./Aperf. (3)	Graduação (1)
Doutorado				
Mestrado				
Especialização				
Aperfeiçoamento				
Graduação				
VALOR DE REFERÊNCIA				

4 PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS					
Tipo	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA			
		2 liv/1 liv + 5 art (7)	1 liv/5 art (5)	1 art (3)	0 Publ (1)
Livros					
Artigos					
VALOR DE REFERÊNCIA					

5 ATUAÇÃO EM COMARCA DE PARTICULAR DIFICULDADE						
Tempo	Declaração	Comarca	VALOR DE REFERÊNCIA			
			+3 a (7)	+1,5 a =3 a (5)	6 m =1,5 a (3)	-6 m (1)
VALOR DE REFERÊNCIA						

CRITÉRIOS	PONTOS	TABELA DE PONTUAÇÃO	
		PONTOS	VALOR DE REF.
1º Critério		05 a 12.5	1
2º Critério		>12.5 a 20	3
3º Critério		>20 a 27.5	5
4º Critério		>27.5 a 35	7
5º Critério			
TOTAL		VALOR DE REF.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6 CARREIRA			
6.1 Promoção			
Órgão	1. Ato	2. Termo de exercício	

6.2 Remoção			
Órgão	1. Ato	2. Termo de exercício	

6.3 Designação/Substituição	
Órgão	Portaria



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

6.4	Designação/Cumulação	
	Órgão	Portaria

6.5	Designação/Autos e Audiências	
	Órgão	Portaria

6.6	Designação/Função Administrativa	
	Função Administrativa	Ato/Portaria

6.7	Designação/Atuação Conjunta	
	Órgão	Portaria

6.8	Exoneração/Readmissão/Reversão	
	Órgão	Portaria

6.9	Aposentadoria/Reversão	
	Órgão	Portaria

6.10	Afastamento/Licença	
	Órgão	Portaria

6.11	Disponibilidade	
	Órgão	Portaria

6.12	Faltas e Penalidades	
	Órgão	Portaria



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO II

(*Alterado pela Resolução CSMP nº. 002/2011)

CORREGEDORIA GERAL

*TERMO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

(conforme art. 4º da Res. CNMP nº 43)

Promotor(a) de Justiça:

Promotoria de Justiça:

Atribuições:

Comarca:

Data de início do exercício na Promotoria:

Data da Correição:

Edital nº:

Período avaliado:

I – PRODUTIVIDADE					
Autos	AA	AR/I	AD/C	Pontos	Valor de referência
1. Criminais				$AD/C = (AA + AR/I)$	7
2. Cíveis				$AR/I < AD/C < (AA + AR/I)$	5
3. Administrativos				$AD/C = AR/I$	3
				$AD/C < AR/I$	1
				$AD/C < AR/I:2$	0
Total				Valor de referência obtido:	

Legenda:

Autos anteriores ao período da análise (AA)

Autos recebidos ou instaurados no período da análise (AR/I)

Autos devolvidos ou concluídos no período da análise (AD/C)

Observação: o período da análise é de, no mínimo, três meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

II – PRESTEZA				
			Quantidade de sim	Valor de referência
1. Mantém na Promotoria todos os feitos com vista/carga ao Ministério Público.	() sim	() não	4/5	7
2. Atende ao expediente interno e ao expediente forense.	() sim	() não	3	5
3. Mantém atendimento ao público externo e os registra em livro/sistema.	() sim	() não	2	3
4. Visita às delegacias, presídios, estabelecimentos que abrigam idosos, crianças, adolescentes ou incapazes, comprovadas em livro próprio ou equivalente.	() sim	() não	1	1
5. Cumpre os prazos processuais.	() sim	() não	0	0
Valor de referência obtido:				

Observação: excluir o item 4, caso não se aplique à Promotoria correicionada.

III – PRESTABILIDADE				
			Quantidade de sim	Valor de referência
1. Mantém residência efetiva na Comarca de lotação, inclusive nos finais de semana.	() sim	() não	4	7
2. Acumula ou acumulou outra Promotoria nos últimos três meses.	() sim	() não	3	5
3. Integra ou integrou grupo de atuação especial, sem exclusividade, nos últimos 3 meses.	() sim	() não	2	3
4. Atua ou atuou, nos últimos 3 meses, de forma conjunta em outra Promotoria.	() sim	() não	1	1
			0	0
Valor de referência obtido:				

Observação: não será considerada a cumulação com a promotoria eleitoral.

AVALIAÇÃO FINAL		
VALOR DE REFERÊNCIA OBTIDO	MÉDIA	VALOR DE REFERÊNCIA
I -	De 0 até 1	1
II -	De 1,1 até 3	3
III -	De 3,1 até 5	5
MÉDIA FINAL:	De 5,1 até 7	7

Palmas/TO, __ de _____ de 2011.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral